



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 018 **DE** 12 **DE** Fevereiro **DE** 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº 027 Livro: 23 Fls. 19 Data: 13/02/14 Horas: 15:45 C. Souza FUNCIÓNÁRIO

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação à empresa **I NERIS SANTANA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.027.742/0001-85 a titularidade do lote 18 quadra DEP 1/1, e destina-se à instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de comércio e varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

Importante salientar a relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense.

Como o donatário não dispõe de imóvel para tal finalidade e não possui recursos financeiros para adquirir através de compra, e, como a área apresentada vem suprir a necessidade, vez que se encontra em boa localização e de fácil acesso é que recorremos aos Nobres Edis solicitando a sua aprovação.

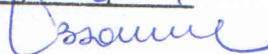
Por tais razões, esperamos a aprovação do referido projeto.

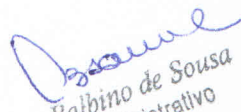
Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 12 de Fevereiro de 2014.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 24/02/14




Citma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996
13.02.14
15:45



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 018 DE 12 DE Fevereiro DE 2014.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
027 Livro: 23, Fls. 19, Data: 13/02/14
Horas: 15:45
<i>C. Souza</i>
FUNCIONÁRIO

“Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa **I NERIS SANTANA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.027.742/0001-85 a titularidade do lote 18 quadra DEP 1/1, Distrito Industrial com área total de 2.700,00m², tendo sido os mesmos avaliados somando o valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pertencentes à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 48.443 do CRI local.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação destina-se à instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de comércio e varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

Art. 2º A Empresa terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 24/02/14

C. Souza



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

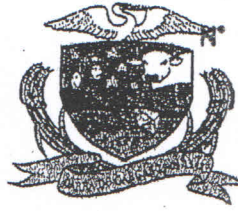
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 12 de Fevereiro de 2014.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996
13.02.14
15:45



Ass. *Adete*

INTERESSADO: *J. Keris Santana - Me.*


ASSUNTO

Requer doação de Terreno.

*atraso de 2 lotes
area de 2400m²*

*#
Dep- 1/1
Lote 18*


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS – MT.**

PROTOCOLO DE PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS, MT
Nº 1643/13 DATA 17.10.13

Ass

A empresa **I. NERIS SANTANA – ME**, com nome de fantasia **POSTO DE MOLAS CASCALHEIRA**, estabelecida à Rodovia BR 158, KM 6, Jardim Nova Barra, Barra do Garças – MT, Cep. 78.600-000, Telefones (66) 3405-6675 e (66) 9240-1132, inscrita no CNPJ/MF nº 09.027.742/0001-85 e Inscrição Estadual nº 13.343761-2, representado pelo titular Ilson Neris Santana, portador do CPF/MF nº 801.884.271-04, vem por meio deste, **REQUERER** junto a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL**, mediante **DOAÇÃO** de uma Área de 2.700 M2, no setor industrial, para instalação da empresa, cuja a previsão de geração de empregos diretos é de 8 vagas e 12 indiretos, temos a pretensão de no prazo de 01 (um) ano após recebimento da Área, começar a construção das instalações.

Termo em que,
Pede e aguarda Deferimento.

Barra do Garças-MT, 16 de outubro de 2013.


Ilson Neris Santana
Titular



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 51101593777		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ILSON NERIS SANTANA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado)	UF	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
NOVA XAVANTINA	MT	BRASILEIRO	CASADO
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
MASCULINO	COMUNHÃO PARCIAL DE BENS		
FILHO DE (pai)CC	(mãe)		
AVELINO BANDEIRA SANTANA		MARIA NERIS SANTANA	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF
24/05/1975	1200569-0	SJ	MT
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		CPF (número)	
		801.884.271-04	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RODOVIA BR 158, KM 6			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO AO LADO BARILOCHE MOTEL	BAIRRO / DISTRITO JARDIM NOVA BARRA	CEP 78.600-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO BARRA DO GARÇAS			UFMT MT
Declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DE MATO GROSSO :			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTER. DE DADOS(EXCETO N. EMPRES)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL I. NERIS SANTANA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RODOVIA BR 158, KM 6			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO AO LADO BARILOCHE MOTEL	BAIRRO / DISTRITO JARDIM NOVA BARRA	CEP 78.600-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO BARRA DO GARÇAS			UF MT
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) (QUINZE MIL REAIS)		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 45.30-7/03	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.		
Atividades secundárias 15.20-0/01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/09/2007	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 09.027.742/0001-85	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/ assistente/gerente/procurador) I. Neris Santana - ME			
DATA DA ASSINATURA 30/01/2008	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Ilson Neris Santana		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/02/2008 SOB Nº 20080020178
Protocolo: 08/002017-8, DE 07/02/2008
Empresa: 51 1 0159377 7
NERIS SANTANA ME

Henrique de Oliveira Rodrigues
HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETARIO


20080020178

FLS 03

Ass

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ILSON NERIS SANTANA				
NATURAL DE (cidade e sigla do estado)		UF	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
NOVA XAVANTINA		MT	BRASILEIRO	CASADO
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)			
MASCULINO	COMUNHÃO PARCIAL DE BENS			
FILHO DE (pai)CC		(mãe)		
AVELINO BANDEIRA SANTANA		MARIA NERIS SANTANA		
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
24/05/1975	1200569-0	SJ	MT	801.884.271-04
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.)				NÚMERO
RODOVIA BR 158, KM 6				S/N
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	
AO LADO BARILOCHE MOTEL	NOVO HORIZONTE	78.600-000		
MUNICÍPIO				UF/MT
BARRA DO GARÇAS				MT
Declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DE MATO GROSSO:				
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
080	INSCRIÇÃO			
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL				
I. NERIS SANTANA				
LOGRADOURO (rua, av, etc.)				NÚMERO
RODOVIA BR 158, KM 6				S/N
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	
AO LADO BARILOCHE MOTEL	NOVO HORIZONTE	78.600-000		
MUNICÍPIO	UF	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)		
BARRA DO GARÇAS	MT			
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)			
15.000,00	(QUINZE MIL REAIS)			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO			
Atividade principal 45.30-7/03	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.			
Atividades secundárias 45.20-0/01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF		UF
10/09/2007		NIRE anterior		
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/ assistente/gerente/procurador)				
<i>I. Neris Santana</i>				
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			
28/08/2007	<i>Ilson Neris Santana</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO	AUTENTICAÇÃO			
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.				
<i>Henrique de Oliveira Rodrigues</i>				
30/08/2007				
		 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO CERTIFICADO O REGISTRO EM: 30/08/2007 SOB Nº: 51101593777 Protocolo: 07/049263-8 NERIS SANTANA		
		Henrique de Oliveira Rodrigues SECRETÁRIO GERAL		

257.400
FLS 04
Ass 0

EMPRESÁRIO

Caso : **COMUNICAÇÃO NO ANO DA CONSTITUIÇÃO**

- juntamente com a constituição

Situação: **MICROEMPRESA**

COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Ilmo. Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

O Empresário I. NERIS SANTANA, estabelecido na Rodovia BR 158, KM 06, s/n, ao lado Bariloche Motel, Novo Horizonte, Barra do Garças-MT, declara, para os fins do art. 5º da Lei nº 9.841/99, que:

- a) se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da empresa, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

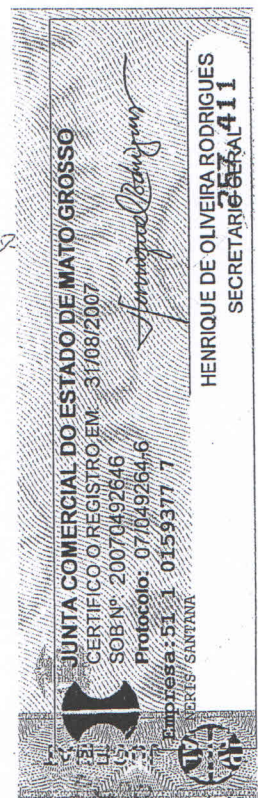
Barra do Garças-MT, 29 de agosto de 2007.

RECONHEÇO
assinatura: Ilson Neris Santana
nome do empresário: Ilson Neris Santana

SERVENTIA DO 2º OFÍCIO
 Raimúdes Silva Rosa - Tabelião
 Agostinho Pereira Neto - Substituto
 Iuliano Carla Silva Rosa Valóes Melello Esc.
Rua José Pedro, 88 - Tel. 66 3401-1505

RECONHEÇO a(s) firma(s) verdadeira(s)
de Ilson Neris Santana
do que dou fé.
CNPJ nº 06.600.903/50
Quilom. - MT km 06 2010/3
29 AGO. 2007
Barra do Garças-MT

SERVENTIA DO 2º OFÍCIO
em legal da verdade.



FLS 05
Ass

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.027.742/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/2007
NOME EMPRESARIAL I. NERIS SANTANA - ME		
TIPO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO DE MOLAS CASCALHEIRA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO ROD BR 158 KM 6	NÚMERO SN	COMPLEMENTO ANEXO BARILOCHE MOTEL
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM NOVA BARRA	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/08/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 16/10/2013 às 11:32:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

PROG
FLS 06
Ass

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

Nome
ILSON NERIS SANTANA

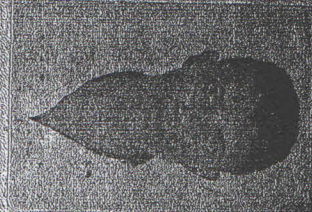
Nº de Inscrição
801884271-04

Data do Nascimento
24/05/75



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DR. ARIOLDO MENDES DE PAIVA



Ilson Neris Santana
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FISICAS - CPF, vedada a exigencia por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura *Ilson Neris Santana*

ILSON NERIS SANTANA

VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

Emitido em 28/09/96

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

DATA DE EXPEDICAO

NOME *ILSON NERIS SANTANA*

ENDEREÇO *AV. BRASIL, 100 - JARDIM SANTA TERESA - MATO GROSSO*

MUNICÍPIO *MATO GROSSO*

NACIONALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

INSCRIÇÃO *801884271-04*

24/05/75

DOC. ORIGINÁRIO *ILSON NERIS SANTANA*

ASSINATURA DO TITULAR *Ilson*

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

FLS 07
Ass *[Signature]*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
ILSON MERIS SANTANA

DATA DE NASCIMENTO
24/05/1975

INSCRIÇÃO Nº D.
0148 5388 1848

ZONA
047

SEÇÃO
0158

MUNICÍPIO / UF
BARRA DO GARÇAS/MT

DATA DE EMISSÃO
13/11/2007

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Ilson Meris Santana

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

PMSC
FLS 08
Ass. *[Signature]*

PARA COMBATER A DENGUE, VOCÊ E A ÁGUA NÃO PODEM FICAR PARADOS



Empresa Mato-grossense de
Água e Saneamento Ltda.
CNPJ 04.067.063/0001-16

NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS
DE ÁGUA E ESGOTO Nº

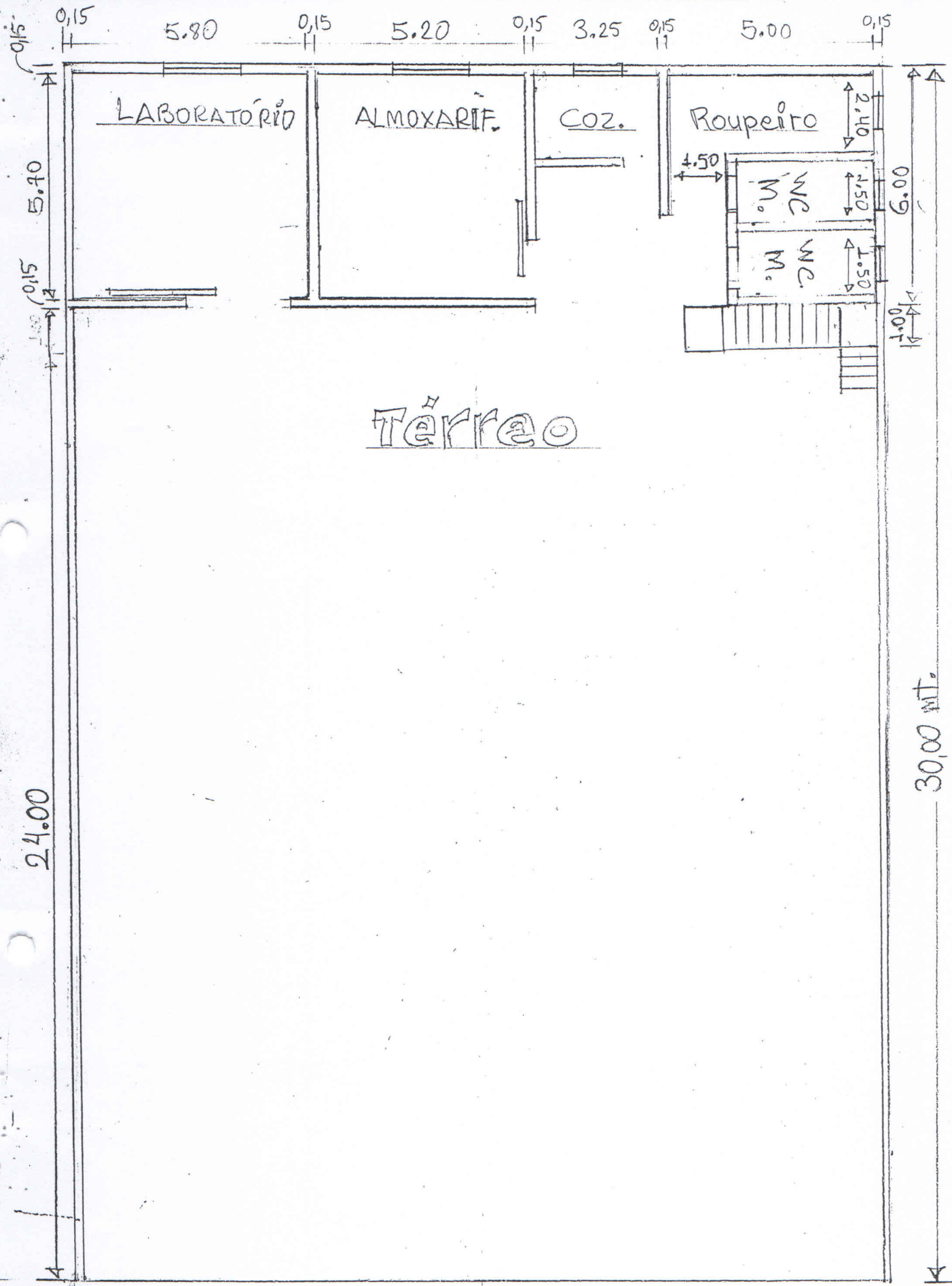
BARRA DO GARÇAS - MT 9493746

Rua Amaro Leite, 288 - Centro - Barra do Garças - MT - Fone: 3401-8464

USUÁRIO		MATRÍCULA		REFERÊNCIA	
ILSON NERIS SANTANA		002073		09/2013	
ENDEREÇO				VENCIMENTO	
RUA PADRE BONDIONE, S/N BAIRRO:NOVO HORIZONTE				11/10/2013	
CODIFICAÇÃO	CATEGORIA	ECON.	MÉDIA	EMISSÃO	
19.13.1080	RESIDENCIAL	1	16	27/09/2013	
HIDRÔMETRO	LEIT. ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONS. ATUAL	CONS. FATURADO	
Y06S054369	24/08/2013 1691	25/09/2013 1701	10	10	
ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS				VALOR (R\$)	
090 AGUA				18,00(+)	
092 MULTA DE MORA REF: 08/2013				0,37(+)	
093 JUROS DE MORA REF: 08/2013				0,10(+)	
SUJEITO À SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO APÓS 15 DIAS DO VENCIMENTO DA FATURA.				VALOR A PAGAR	
				18,47	
MÊS/ANO	CONSUMO	MENSAGENS			
8/2013	10				
7/2013	18				
6/2013	16				
5/2013	20				
4/2013	13				
3/2013	19				

Barra mamma Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Barra do Garças
Rua Travessa dos Salesianos, 269 - Centro - 3401-9704 / 9242-3039 / 9226-1979 - www.barramamma.org

PMSC
FLS 09
Ass



TÉRREO

30,00 mt.

24,00

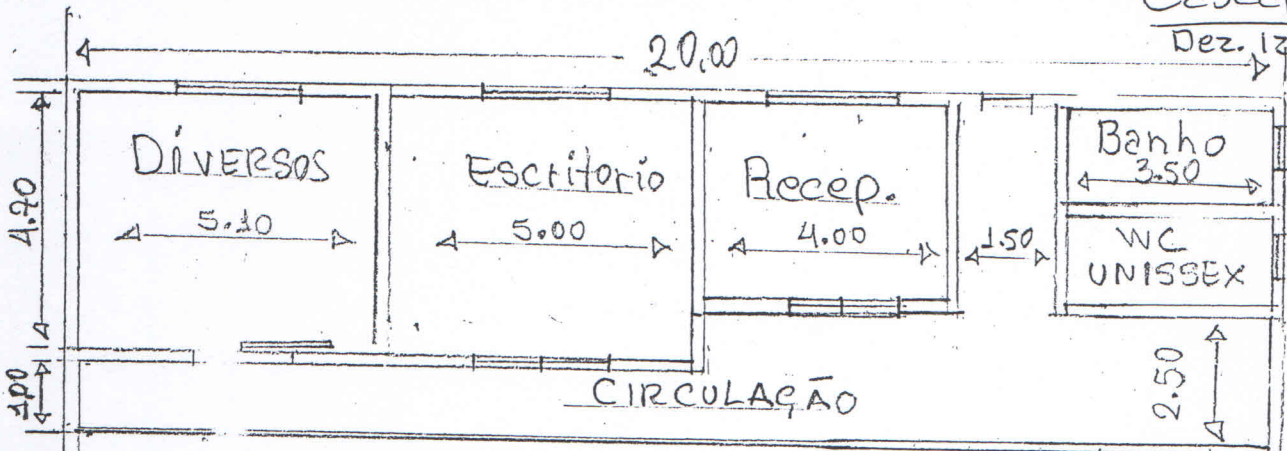
20,00
P. Baixa térreo Esc. 1/100

PMBC
FLS 10.
Ass

Cascalheira
DEZ. IZAQUE R.

Cascaheira

Dez. IZAQUE



Superior

20,00

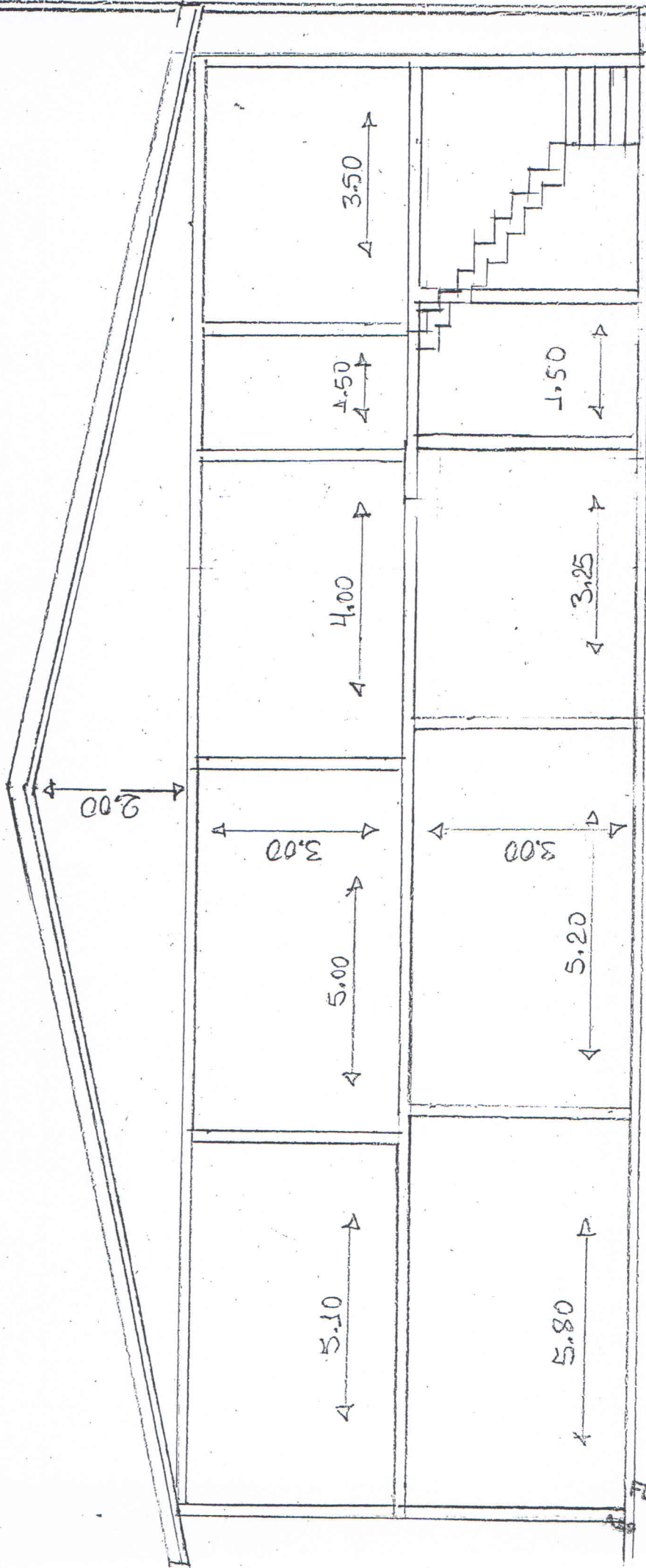
Planta Barxe Superior ESC. 1/100

PMBC
FLS 1/1

ASS
G.....

Cascelheira
Dezenho
Izeque R.

CROQUI



CORTE A/A - Esc. 1, 95

FL 9
12

PLANO
13
FLS
Ass

DO: Secretário Chefe de Gabinete

AO: Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Sr. Vilmondes Sebastião Tomain

Senhor Secretário:

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, encaminhamos o presente Processo Protocolado sob nº 1643/2013, referente a solicitação de doação de terreno, para conhecimento e tomada de providências necessárias.

Barra do Garças/MT, 17 de outubro de 2013.



AGENOR BEZERRA MAIA
Secr. Chefe de Gabinete



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL
Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV-Tel.66.3402-2000-Ramal.2014 – Email: secindcom.pmbq@hotmail.com

Para: Comissão de Avaliação

Barra do Garças MT, 18 de Dezembro de 2013.

Ofício nº. 134/SICDR/2013

Prezado (a) Senhor (a)

Senhor Procurador

Encaminho a V. Senhoria, processo nº 1643/2013, datado de 17/10/2013, informando que após análise da documentação e solicitação, nosso parecer é favorável ao atendimento a solicitação de Ilson Neri Santana, referente a doação de área para a implantação da Empresa I.NERI SANTANA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.027742/0001-85, no ramo de depósito de molas e cascalheira.

Para tanto designamos para o empreendimento a área composta pelo lote 18, (2.700 m²), da Quadra DEP. 1/1 no Distrito Industrial.

Por tanto solicitamos Vossa especial atenção em providenciar os meios jurídicos para efetivação da doação.

Sendo só para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente.

Vilmondes Sebastião Tomain
Sec. Mun. Indústria e Comércio
Port. nº 9.010, de 02/01/2013

AA: Dr. Emerson Ferreira Coelho Souza
MD. Procurador Geral do Município.
Barra do Garças – MT




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PLANO
FLS. 16
Ass. :

DA: Comissão de Avaliação
A: Procuradoria Jurídica

Com o presente, encaminhamos a V. S^a, Laudo de Avaliação do imóvel localizado sob Lot nº 18, Quadra nº. DEP1/1 – **DISTRITO INDUSTRIAL** com inscrição cadastral nº. **404.013.0720.000-4** conforme solicitado.

Barra do Garças-MT, 07 de janeiro de 2014.


Getônio Dias Guirra
Presidente da Comissão



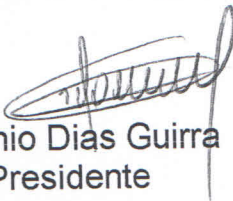
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

FLS 17
Ass

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, avaliou um lote de terras em nome de **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, locado sob Lotes nº 18, Quadra nº. **DEP1/1 – DISTRITO INDUSTRIAL**, com área do terreno de 2.700,00m² em **R\$ 13.500,00** (Treze mil e quinhentos reais), e área edificada de 0,00m² em **R\$ 0,00** (), perfazendo um total de **R\$ 13.500,00** (**Treze mil e quinhentos reais**), tomando por base o valor venal constante no cadastro deste Município, conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e Taxas em anexo.

Barra do Garças- MT, 07 de janeiro de 2014.


Getônio Dias Guirra
Presidente


Deusaide Amorim da Silva
Membro


Clézia Campos dos Santos
Membro

Wilmar Ferreira Leonel
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
 PLANILHA DEMONSTRATIVA DE IPTU E TAXAS

Data - 06/01/2014
 Hora - 16:25:26
 Página - 1

Inscrição : 404.013.0720.000-4

Proprietário : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço :1

Nro : 0 Qda :DEP1/1 Lt:18 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL

Complemento

Área Terreno : 2.700,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M² Terreno : 5,00

Propriedade : 4 ESTADUAL

Uso : 0

Gleba : 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

Situação : 1 1,00

Topografia : 1 1,0

Nível : 1 1,00

Frente : 1 1,00

Solo : 1 1,0

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

Estrutura : 0 0

Esquadilha : 0 0

Piso : 0 0

Forro : 0 0

Inst. Elétrica : 0 0

Inst. Sanitária : 0 0

Rev. Inte. : 0 0

Acab. Inter. : 0 0

Rev. Externo : 0 0

Acab. Externo : 0 0

Cobertura : 0 0

Total de Pontos : 0

Requite : 1,00 Conservação : 0 0,00

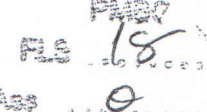
Vlr M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50

Tpo Imp:VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000

V.V.T. : 13.500,00 V.V.E. : 0,00

Taxas : 13,83 FUNREBOM 0,00

I.P.T.U. : 0,00 Total : 216,33

Ass 



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA

FUS 19
2

Barra do Garças/MT, 22 de janeiro de 2014.

Da: **PROCURADORIA JURIDICA**

Ao: **GABINETE DO PREFEITO**

I. **NERIS SANTANA - ME**, requer a doação de área no Distrito Industrial para instalação de empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

A Secretaria de Indústria e Comércio indicou a Área do Lote nº 18 da Quadra nº. DEP. 1/1 – Distrito Industrial com área total de 2.700,00 m², tendo sido o mesmo avaliado em R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

Não vislumbramos nenhum óbice ao pedido pleiteado, no entanto, o mesmo depende de autorização legislativa, devendo ser encaminhado Projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

É o nosso parecer.

Salvo Melhor Juízo.


Andrea Carolina C. Magrini
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003
OAB/MT nº 9579-B

Parecer nº: 026/2014

Projeto de Lei nº 018/2014, de 12 de fevereiro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Autoriza a doação de lotes que menciona."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 018/2014, de 12 de fevereiro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "*Autoriza a doação de lotes que menciona.*".
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da "*relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense*".
03. Já o projeto autoriza o Executivo a doar a empresa **I. NERIS SANTANA - ME**, o imóvel ali descrito para que, nele a donatária instale sua sede própria (Art. 1º); estabelece prazo para que se cumpra a destinação do imóvel, sob pena de reversão (Art. 2º); prevê que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município. (art. 3º); e que as despesas da doação correrão por conta da donatária (art. 4º).
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)"*

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A legislação local trata da matéria no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de doação pelo alcaide, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que, presente a o interesse público:

"Artigo 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público. (ALTERADA REDAÇÃO: EMENDA N.º 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994.)."

11. Da leitura do artigo 109 da LOM resta claro que **apenas é possível a doação de um bem público a um particular se presente estiver o interesse público**, assim cumpre-nos salientar não fora juntado ao projeto nenhum documento que comprove o referido interesse público, apesar disso, a justificativa do projeto fala da geração de emprego e renda em nossa cidade, isso somado aos **pareceres favoráveis da Secretaria de Indústria e Comércio (Fls. 14) e da Assessoria Jurídica da Prefeitura (Fls. 19)**, nos parece suficiente para demonstrar o referido interesse, vejamos o que nos fala Hely Lopes Meirelles a respeito:

" O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades

particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação (art. 17, I, "b", e II, "a", da Lei 8.666/1993).

Para doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (art. 17, § 4º). (MEIRELLES, 2013, 336¹).

12. Observemos que o doutrinador acima faz menção a Lei 8.666/1993 que traz algumas condições para a alienação de bens públicos e que passaremos a analisar a seguir:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "h" e "i"; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)"

13. **Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.**

14. **Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências,** assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, "atividade jurídica" e "atividade social" cabendo a primeira as esferas governamentais "mais altas" e a segunda aos municípios, vejamos:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336

“ *A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354²).

15. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado.** Logo tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

16. Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que a permite se **cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutiva (com cláusula de reversão).**

17. O **interesse público**, a nosso ver existe e esta presente na geração de renda e empregos, mostrando-se implícito nos pareceres favoráveis da Secretária de Indústria e Comércio e da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, porém **conforme já salientado anteriormente não nos cabe análise do mérito do projeto devendo esta ser feita pelos nobres vereadores, que se concluírem pela existência do interesse público prosseguirão com a votação do mesmo.**

18. A **avaliação do imóvel** fora juntada ao projeto, logo, aqui, não vislumbramos impedimento para a tramitação do mesmo.

19. A necessidade de **autorização legislativa** será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo contendo o seguinte: identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, fixação da utilidade

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354

econômica a ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário, vedação de alienação (O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município), e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do imóvel ao patrimônio público, bem como pareceres favoráveis da Prefeitura Municipal; **aqui também salientamos que cumpre aos nobres vereadores analisar as disposições.**

20. Questão delicada é a exigência de licitação na modalidade concorrência. A Lei n. 8.666/93 somente dispensa o certame quando se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo (art. 17, I, “b”), todavia, tal restrição foi suspensa em razão de medida liminar concedida nos autos de ação direta de inconstitucionalidade n. 927-3, ajuizada pelo governo gaúcho perante o Supremo Tribunal Federal.

21. Face à decisão do STF, é de se concluir que a licitação está dispensada mesmo para doações dirigidas a particulares. Em rigor terminológico, entretanto, pode-se afirmar que na maioria das vezes não haverá propriamente “dispensa” e sim “inexigibilidade” de licitação, porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.

22. **A espécie de doação a ser escolhida é o quesito mais importante, não se admitindo a chamada “doação pura”, isto é, feita por espírito de generosidade; sem subordinação a qualquer acontecimento futuro ou incerto e sem a exigência de cumprimento de encargo ou obrigação por parte do favorecido.**

23. A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).

24. Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra estabelecendo que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

25. Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente

todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.

26. Importante salientar que a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que entendemos não é o caso em apreço.

27. Lembramos ainda que estamos em ano eleitoral, período em que o art. 73, §.10 da lei 9.504/97 proíbe a doação de bens, porém como a presente lei apenas autoriza a doação entendemos que pode ser votada cabendo ao poder executivo, em obediência a lei supra, efetivar a doação apenas quando passado o período de vedação.

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)”

III- CONCLUSÃO

28. Portanto, apresentada a mensagem, respeitadas as observações supra, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

29. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 14 de fevereiro de 2014.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 24/02/14
Assume


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER


Projeto de Lei nº 018/14 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de 02 de 2014


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia / /

APROVADO
EM SESSÃO 24 02 14
Czanne

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 018/14 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de
02 de 2014.


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Ver^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Ver^o. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 018/14 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
REINALDO SILVA CORREIA	SDD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 24/02/14

[Signature]